



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 001/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço (menor taxa administrativa)**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 17/01/2013

**HORÁRIO:** 09:00h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIV. DA NEGOCIAÇÃO
- XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XVI. DA HABILITAÇÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXII. DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVIII. DAS PENALIDADES
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- XXX. DOS ANEXOS

### I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e fornecimento de vales combustível para a frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados), nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.20.07 – Combustível.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de empresa:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o COREN-SP;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou concurso de credores;
- c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver reunida em consórcio.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DA VISTORIA

4.1. Não aplicável.

### V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VI. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total, a taxa administrativa e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I e seu Apenso I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço unitário (mês) e total por item (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

c) o encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de ter realizado as Vistorias Técnicas.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta, que deverá conter preço unitário (mês) e total por item (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor médio obtido em mapa comparativo de preços, sendo este o valor anual de **R\$ 509.188,50** (quinhentos e nove mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), composto dos valores de combustível somados à **Taxa Administrativa (critério de seleção do certame)**.

9.2. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para a taxa administrativa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.1.1. A taxa administrativa deve ser apresentada em valores percentuais.**

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor de uma mesma licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

**11.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**11.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### XIV. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XVI. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**16.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**16.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**16.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**16.3.2.** Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de gerenciamento similares aos ofertados, devendo estar explicitada a marca e as quantidades fornecidas apenas para efeito de referência.

**16.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**16.3.4.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

**16.3.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**16.3.6.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**16.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**16.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

### XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**17.1.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

**17.2.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**17.2.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

- 17.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 17.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 17.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.6.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 17.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1.** Declarada(s) a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 18.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 18.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 18.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**20.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**20.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**20.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**21.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-SP.

**21.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**21.4.** Quando a licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### XXII. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

**22.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.

**22.1.1.** As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

**22.1.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, e, serão pertinentes apenas para o





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

valor total do contrato (em virtude das variações dos preços dos combustíveis), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o Contrato Original e seus eventuais Termos de Aditamento.

**22.1.2.1** Caso o contrato seja prorrogado, desde que aferida a vantajosidade e economicidade na manutenção do presente ajuste, será admitido o reajustamento do contrato, para o qual se elege desde já a aplicação do índice IGPM –FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o suceda.

**22.1.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**23.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes deste Edital de Licitação o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP, caso tal presença vincule-se ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e de seu Apenso I.

### XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**24.1.** Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, além do cumprimento daquelas obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seu Apenso I, também das seguintes:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**24.2.** Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**24.3.** São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**24.4.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

### XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**25.1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentações pertinentes, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

**25.1.1.** O recebimento provisório será feito por pessoa responsável do setor responsável; o definitivo, por pessoa responsável do Departamento solicitante dos serviços, após a verificação da quantidade e da qualidade do produto entregue.

**25.2.** A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da solicitação.

**25.3.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXVI. DO PAGAMENTO

**26.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada e deverá ser apresentada, para o Gestor do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**26.2.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**26.3.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**26.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

**EM = Encargos moratórios;**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**27.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**27.1.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**27.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXVIII. DAS PENALIDADES

**28.1.** As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

**28.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**28.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

**28.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

**28.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**28.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**28.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**28.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**28.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 28.1.4;

**28.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**28.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 28.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**28.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**28.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**28.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**28.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**28.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 28.2 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**28.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**28.8.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**28.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**28.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**29.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**29.3.** Fica assegurado ao Coren o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**29.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**29.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br);

**29.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

### XXX. DOS ANEXOS

**30.1.** Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

a.1) Apenso 1 ao Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato

São Paulo, 04 de janeiro de 2013.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP**

**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	GEAD
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Vale combustível	
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e fornecimento de vales combustível para a frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados).	
ESPECIFICAÇÕES: Entende-se por administração e fornecimento de vale-combustível o processo que contempla:  O fornecimento de vale-combustível:  Entrega de cartões e respectivas senhas personalizadas, <u>cujos valores já estarão previstos na taxa administrativa</u> ;  Disponibilização de sistema informatizado que permita a pronta obtenção dos dados individuais e gerais de consumo, sob forma de relatórios, para controle de despesas por pessoa, por veículo ou grupo;  Disponibilização, via site e livreto, da relação de postos participantes da rede credenciada informando endereço, telefone, horário de funcionamento, etc;  Cancelamento de cartões extraviados ou danificados;  Reposição de cartões perdidos ou danificados.	
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
Os serviços de administração e fornecimento de vales combustível visam o abastecimento dos veículos de modo ágil, econômico e seguro, adequado à demanda atual, considerando o tamanho da frota e a necessidade de controle.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
39 (trinta e nove) vales combustível	
TEMPO DE EXECUÇÃO	
12 meses	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL		
R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para cada veículo leve (38 unidades);		
R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para ônibus.		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO		
VALOR MÉDIO ESTIMADO (Combustível + Taxa de Administração + emissão dos cartões)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL
	3,53%	R\$ 509.188,50
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO		
Obtenção de menor preço através de pesquisa de mercado		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.20.07 - Combustível		
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS		
Certificados de regularidade fiscal e trabalhista		
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO		
(Não se aplica)		
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA		
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: mensal		
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Em rede credenciada diversificada (multibandeira), em todo o estado de São Paulo, conforme descrito no item 3.1 do Apenso I deste Termo de Referência.		
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: (não se aplica)	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não se aplica)	
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: (não se aplica)	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO
Menor Taxa de Administração
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
(não informado)
FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo funcionário José Donato Casamássimo (GEAD).
DEVERES DO CONTRATADO
Conforme item 5.1 do Apenso I a este Termo de Referência.
DEVERES DO CONTRATATANTE
Atestar o recebimento provisório no ato da entrega dos materiais imediatamente, o recebimento definitivo em até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório (que se dará no ato do recebimento da Nota Fiscal – NF) e realizar o pagamento da NF em até 10(dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal.
DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atestado de Capacidade Técnica.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### APENSO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e fornecimento de vales-combustível para a frota de veículos do COREN-SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade do fornecimento de vales-combustível de maneira ágil e segura, com forma de aquisição adequada à demanda atual, considerando o tamanho da frota e a necessidade de controle.

#### 3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADE

- 3.1. O abastecimento deverá ser feito em rede credenciada diversificada (multibandeira), em todo o estado de São Paulo.
  - 3.1.1. Existência de rede de postos credenciada (mínimo três) nas cidades em que houver subseções ou projeto para implantação do COREN-SP no estado de São Paulo. A saber: Araçatuba, Campinas, Itapetininga, Marília, Presidente Prudente, Região do ABC, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo.
  - 3.1.2. Havendo impossibilidade de credenciamento de postos de abastecimento em alguma cidade do estado de São Paulo, que não as listadas acima, por quaisquer motivos, a empresa contratada deverá garantir que haja posto credenciado nas cidades limítrofes.
- 3.2. Os créditos inseridos nos cartões não terão nenhum prazo de validade, serão cumulativos e deverão estar disponíveis 24 horas por dia na rede credenciada diversificada (multibandeira).
- 3.3. A previsão de consumo está assim constituída:
  - 3.3.1. Quantitativos da frota: 38 (trinta e oito) veículos de passeio e 1 (um) ônibus.
  - 3.3.2. Créditos previstos: R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo de passeio e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ônibus, por mês;
  - 3.3.3. Previsão total de aproximadamente R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) por mês para atendimento da frota;
  - 3.3.4. A empresa deverá garantir a continuidade do fornecimento dos vales-combustível em caso de aumento ou redução do valor total, em virtude de variação no número de veículos da frota ou valor dos créditos mensais.
- 3.4. Embora exista previsão de consumo, o COREN-SP poderá variar o valor dos créditos, de acordo com seus interesses.
- 3.5. Caberá ao COREN-SP solicitar os créditos nos cartões em até 2 (dois) dias úteis antes de sua efetiva disponibilização nos cartões vales-combustível;

#### 4. DESCRIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO COREN-SP NO MÊS DE AGOSTO DE 2012 (HISTÓRICO).

- 4.1. Total de Veículos: 38 (trinta e oito) veículos sendo:
  - 5.1.1 Veículos de passeio: 37 (trinta e sete) veículos;
  - 5.1.2 Ônibus: 1 (um) veículo.
- 4.2. As quantidades e modelos podem sofrer alterações durante a vigência do contrato.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Entende-se por administração e fornecimento de vale-combustível o processo que contempla:

5.1.1. O fornecimento de vale-combustível:

5.1.1.1. Entrega de cartões e respectivas senhas personalizadas;

5.1.1.2. Disponibilização de sistema informatizado que permita a pronta obtenção dos dados individuais e gerais de consumo, sob forma de relatórios, para controle de despesas por pessoa, por veículo ou grupo;

5.1.1.3. Disponibilização, via site e livreto, da relação de postos participantes da rede credenciada informando endereço, telefone, horário de funcionamento etc;

5.1.1.4. Cancelamento de Cartões extraviados ou danificados;

5.1.1.5. Reposição de cartões perdidos ou danificados.

### 6. PAGAMENTO

6.1. Até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal.

6.2. Entregues a Nota Fiscal e todos os documentos relativos às obrigações acessórias ao Gestor do Contrato, a conferência e a verificação da adequada prestação dos serviços do mês de referência será realizada em até 2 (dois) dias úteis, com a emissão do Termo de Recebimento Mensal. Todos esses documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

6.3. Recebidos mensalmente os serviços, o COREN-SP efetuará o pagamento no 10º dia útil.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II - Minuta de Contrato

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

**1.1** A Contratada obriga-se prestação de serviços de administração e fornecimento de vales combustível para a frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados), de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

#### 2 VALOR CONTRATUAL

**2.1** O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 001/2013 obedece aos seguintes valores e condições:

**2.1.1** Taxa Administrativa: X,XX % (xxxxx por cento)

**2.1.2** Valor Mensal: R\$ XXXXX (xxxxxxxxx).

**2.1.3** Valor Total (Anual): R\$ XXXXXX (xxxxxxxxx).

#### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** São obrigações da Contratada:

**3.1.1.** Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança e da Vigilância Sanitária.;

**3.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.;

**3.1.3.** Executar serviço com o sigilo necessário;

**3.1.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.1.5.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

**3.1.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.;

**3.1.10.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**3.1.11.** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;

**3.1.11.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

**3.1.11.1.1** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

**3.1.11.1.2** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**3.1.11.1.3** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.1.11.1.4** A Processos de Execução Trabalhista.

**3.1.11.1.5** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

**3.1.12.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.;

**3.1.14.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### 4 ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato, conforme cláusula 8.1 deste instrumento;

**4.2** Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

**4.3** Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

**4.4** A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

**4.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal, nos termos do item 3.1.11 supra, e definitivamente em até 2 (dois) dias úteis os serviços;

**4.6** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

**4.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

**4.7.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013, o Contratante obrigar-se-á a:
- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP, quando tal presença tiver vínculo com o cumprimento do objeto contratual;
  - 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
  - 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e seu Apenso I.
  - 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
  - 5.1.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
  - 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

### 6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.1 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.1 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### 7 DAS SANÇÕES

- 7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
  - 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 7.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 7.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;
- 7.2** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 7.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 7.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 7.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

## 8 DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

## 9 DO REAJUSTE

- 9.1** O Contrato terá valor fixo e irredutível durante toda a sua vigência.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.2** As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, e, serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das variações dos preços dos combustíveis), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o Contrato Original e seus eventuais Termos de Aditamento.

**9.3** Caso o presente contrato seja prorrogado, desde que aferida a vantajosidade e economicidade na manutenção do presente ajuste, será admitido o reajustamento do contrato, para o qual se elege desde já a aplicação do índice IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o suceda.

### **10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**9.2** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### **11 DESPESA**

**11.1** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.20.07 - *Combustível*.

### **12 RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **14 DO FORO**

**14.1** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

CONTRATADA

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato

